



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
COORDENADORIA DO CONTROLE INTERNO



PARECER N° 152/2020 – CCI/PMI

FINALIDADE
<i>Manifestação para viabilidade de parecer sobre a legalidade de Aditivo Contratual ao Contrato n° 049/2020 decorrente da Inexigibilidade de Licitação n° 005/2020</i>
PROCESSO ADMINISTRATIVO
<i>049/2020</i>
ENTIDADE SOLICITANTE
<i>PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU</i>

APRECIÇÃO

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal e, nos Art. 61 e 63 da Lei Orgânica do Município de Igarapé-Açu de 1990, Lei Municipal n° 564 de 2005, §1º, do Art. 11, da Resolução n° 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014. Demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referente ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, as considerações:

1. DOS FATOS

Chegou a esta Coordenadoria do Controle Interno, para manifestação de visibilidade de parecer sobre a legalidade de Aditivo Contratual ao Contrato n° 049/2020 decorrente da **Inexigibilidade de Licitação n° 005/2020**, que tem como objeto a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LICENÇA DE USO (LOCAÇÃO) DE SISTEMAS (SOFTWARES) INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA NAS ÁREAS DE CONTABILIDADE PÚBLICA (GERAÇÃO DO E-CONTAS TCM/PA), LICITAÇÕES, PATRIMÔNIOS E PUBLICAÇÕES/HOSPEDAGEM DE DADOS NA FORMA DE LC 331/2009, LEI 12.527/2011 E DECRETO 7.185/2010, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU**”.

Dia 16 de dezembro de 2020, houve o envio do Ofício n° 271/2020 – GB/SEMAD, à Comissão Permanente de Licitação - CPL, solicitando **Aditivo Contratual** para o Contrato n° 049/2020, decorrente da Inexigibilidade de Licitação n° 005/2020, conforme justificativa em anexo.

No mais, dia 16 de dezembro de 2020, houve a **Solicitação de Autorização ao Chefe do Poder Executivo Municipal**. Em resposta à solicitação, no dia 17 de dezembro de 2020, o



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
COORDENADORIA DO CONTROLE INTERNO



Senhor Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais, **Autoriza** que se proceda o aditamento do Contrato nº 049/2020.

No dia 17 de dezembro de 2020 foi enviado o Memorando nº 363/2020 **A Assessoria e Consultoria Jurídica** solicitando análise e manifestação de Parecer Técnico em apreciação aos procedimentos adotados para realizar aditivo contratual do Contrato nº 049/2020 a ser celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. NORMANDO MENEZES DE SOUZA** e a **Empresa ASP – AUTOMOÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA - LTDA**, neste ato representada pelo **Sr. LUCIANO PEIXOTO GUEDES**.

Dia 18 de dezembro de 2020, foi assinado o Parecer Jurídico favorável a realização do Termo Aditivo ao Contrato nº 049/2020, com fundamento na necessidade de prorrogação de prazo para fins de continuidade da prestação dos serviços, nos termos do art. 57, II e § 2º, da Lei nº 8.666/93.

Desta forma, no dia 22 de dezembro de 2020 foi assinado o **Primeiro Termo Aditivo para o Contrato nº 049/2020**, considerando a solicitação da Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu em aditar o respectivo contrato por mais 12 meses para garantir diante deste, a continuidade dos serviços prestados.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL TERMO ADITIVO

O Procedimento de **Aditivo Contratual**, está regulado pela Lei de Licitação de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do Art. 37, § 21º, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - Por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
COORDENADORIA DO CONTROLE INTERNO



previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

3. CONCLUSÃO

Esta Coordenadoria do Controle Interno – CCI, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais, conclui-se, que com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/1993, e demais instrumentos legais correlatados, o referido processo se encontra, legalmente amparado pela Lei acima supracitada. Diante do interesse público devidamente justificado, o Controle Interno do Município de Igarapé-Açu entende que a manifestação para a viabilidade de parecer sobre a legalidade do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 049/2020, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação Nº 005/2020**, que tem como objeto a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LICENÇA DE USO (LOCAÇÃO) DE SISTEMAS (SOFTWARES) INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA NAS ÁREAS DE CONTABILIDADE PÚBLICA (GERAÇÃO DO E-CONTAS TCM/PA), LICITAÇÕES, PATRIMÔNIOS E PUBLICAÇÕES/HOSPEDAGEM DE DADOS NA FORMA DE LC 331/2009, LEI 12.527/2011 E DECRETO 7.185/2010, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU**”, é válida.

É o parecer.

Salvo Melhor Juízo.

Igarapé-Açu/PA, 29 de dezembro de 2020.

JANE DO SOCORRO DE MOURA CARDOSO
Coordenadora Geral Controle Interno de Igarapé-Açu/PA
Decreto Nº 142/2020